



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

**MPV 766
00063**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766/2017

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA (DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME)

PROPOSTA

Insira-se os §§ ____ ao art. 2º da Medida Provisória n. 766, de 04 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ _____. Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º, a pessoa jurídica também poderá utilizar créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL provenientes de terceiros.

§ _____. Insira-se: Será computado na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, eventuais efeitos econômicos decorrentes da cessão de créditos de prejuízo fiscal e de base negativa de CSLL, entre pessoas jurídicas não pertencentes ao mesmo grupo econômico.”

JUSTIFICATIVA

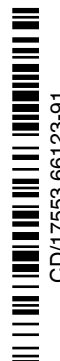
A Medida Provisória nº 766, de 04 janeiro de 2017, facultou, através do seu artigo 1º e 2º, a quitação de débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de novembro de 2016, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e base negativa da CSLL próprios, apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 30 de junho de 2016, desde que haja pagamento em espécie equivalente a, no mínimo, 20% do valor consolidado dos débitos indicados para quitação.

A referida Medida Provisória autorizou também a utilização de créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL, para os fins de quitação de débitos de natureza tributária ou não tributária, de pessoas jurídicas controladoras e controladas, direta e indiretamente.

Em que pese tal autorização, nada foi disciplinado quanto à utilização de créditos apurados por terceiros, ou seja, pessoas jurídicas que não sejam controladas ou coligadas, diretas ou indiretas.

A emenda ora proposta visa autorizar expressamente a utilização de créditos de terceiros uma vez que o intuito da norma é incentivar a desistência por parte dos contribuintes de recursos apresentados em processos administrativos e judiciais, visando, assim, reduzir o contencioso administrativo. Neste contexto, a ampliação das hipóteses de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base negativa implicará maior adesão dos contribuintes ao Programa de Regularização Tributária - PRT.

Diante do exposto, o objetivo da presente proposta de Emenda é reconhecer a possibilidade de utilização de créditos de pessoas jurídicas que não sejam responsáveis solidários



CD/17553.66123-91



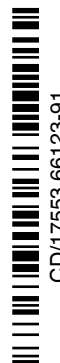
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

ou controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, para fins de quitação de débitos tributários na forma da referida Medida Provisória.

Os demais parágrafos deverão ser renumerados após a inserção do texto acima sugerido.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP



CD/17553.66123-91